



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06190/14

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA – PREGÃO Nº  
28/2013 - FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA  
NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL  
GESTOR PARA O RESTABELECIMENTO DA  
LEGALIDADE.

### ACORDÃO AC1 TC 5.193 / 2.014

#### RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre análise do **Pregão nº 28/2013**, realizado pela Prefeitura Municipal de **SOUSA**, objetivando a contratação de empresa destinada aos serviços de locação de veículos para o transporte escolar da rede municipal de ensino, 03 (três) ônibus rural escolar, no valor total de **R\$ 1.041.400,00**, junto à empresa **ELLCAR VEÍCULOS E SERVIÇOS – MICHELINE BRAGA LOPES - ME**.

A Auditoria, às fls. 102/104, emitiu relatório e conclui que não foi informado o número total de veículos, modelo, ano de fabricação e se obedecem às determinações do Código Nacional de Trânsito, e, se estes veículos foram vistoriados pelo DETRAN/PB, haja vista que os transportes escolares são dotados de qualificação própria e identificação para essa finalidade, sendo obrigatório ser veículo fechado, com menos de 07 anos de uso, a velocidade fiscalizada com disco registrador, com faixa externa de identificação de veículo escolar, com relatório de uso periódico.

Citado, o atual Prefeito Municipal, **Senhor ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*, não obstante o deferimento do pedido de prorrogação destes, conforme certidão às fls. 112.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que as falhas em comento podem ser sanadas ainda na instrução e que a documentação e/ou esclarecimentos são imprescindíveis para o julgamento do feito, o Relator propõe no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao atual gestor do Município de **SOUSA**, **Senhor ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO**, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 102/104, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

#### DECISÃO DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06190/14; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

**ACORDAM** os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Município de SOUSA, Senhor ANDRÉ AVELINO DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06190/14

2/2

***PAIVA GADELHA NETO, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 102/104, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.***

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 25 de setembro de 2014.**

---

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
Presidente

---

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

rkrol